

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, CNPJ n. 59.937.748/0001-68, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND NAC DA IND DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND IND DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 63.075063/0001-27, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.649.264/0001-28, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND IND DE ARTEFATOS DE METAIS NAO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND IND DA CERAMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.532.825/0001-04, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND DA IND DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NAO METALICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.644.117/0001-65, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND IND DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.548/0001-08, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND IND ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO SÃO PAULO, CNPJ n. 62.645.460/0001-24, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;

SIND DA IND DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). MARIANE NUNES ALMENDRO e Sr. RODRIGO CHAGAS SOARES;



SIND IND LAMPADAS E APARELHOS ELETRICOS DE ILUMINACAO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.662.218/0001-69, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND DA IND DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.543.673/0001-45, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND NAC DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS, CNPJ n. 62.506.233/0001-18, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.644.695/0001-00, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND NAC DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DO TRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DA PESCA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.643.366/0001-36, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.650.346/0001-92, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND NAC DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA, CNPJ n. 73.873.002/0001-69, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND NAC DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 46.567.772/0001-00, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

SIND IND DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 53.309.050/0001-11, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;





SIND IND DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁUICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.650.346/0001-92, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr(a). **MARIANE NUNES ALMENDRO** e Sr. **RODRIGO CHAGAS SOARES**;

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **TATIANA LOURENCON VARELA**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) liberal dos trabalhadores que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto nº 90.922/85, empregados nas indústrias inorganizadas representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e pelas indústrias representadas pelos Sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho. Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito nas Cartas/nos Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenentes, com abrangência territorial em SP, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que aos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão, a partir de 1º de julho de 2.018, um salário normativo de R\$ 1.837,28 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) mensais, sendo que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas ao mês de competência setembro/2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.2018, pela aplicação do percentual 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento), correspondente ao período de 01.07.2017 a 30.06.2018, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.2017.

Parágrafo Único: Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, estabelecendo-se ainda que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas até o salário do mês de competência setembro/18.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção Coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas "aumento salarial" e "empregados admitidos após a data-base", desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

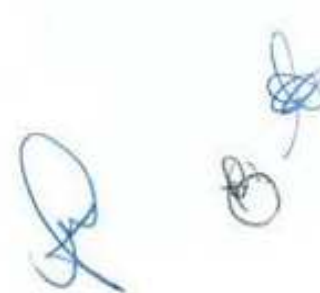
Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS

Garantias a Diretores Sindicais



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão do salário já reajustado dos trabalhadores associados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição assistencial, um percentual único de 5 % (cinco por cento) do salário nominal do mês de setembro de 2018, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$ 162,25 (cento sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo primeiro - Para os empregados não associados, o desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização por escrito do empregado, em atenção ao disposto no artigo 545 da CLT. O empregado poderá a qualquer tempo exercer o direito de arrependimento quanto a autorização de descontos prevista neste parágrafo, devendo sua manifestação ser entregue à secretaria da entidade laboral pessoalmente ou por AR.

Parágrafo segundo - A autorização mencionada no parágrafo anterior deverá ser protocolada diretamente na sede Sindicato ou remetida via correio, com aviso de recebimento (AR). De posse da autorização, o Sindicato informará o empregador, que procederá ao desconto.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento de responsabilidade os Sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho, bem como as empresas por eles representados.

Outras Disposições Sobre Relação Entre Sindicato E Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo previsto neste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos Industrial de Nível Médio, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 1º.07.2018.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.

São Paulo, 07 de agosto de 2018.


MARIANE NUNES ALMENDRO


RODRIGO CHAGAS SOARES

Procuradores

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ROLHAS METALICAS
SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E S P
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP
SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV
SINDICATO DA INDUST DA CERAMICA PARA CONST DO EST S P
SIND DA IND DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METAL DO E S P
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P
S I LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E S P
SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP
SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS
SINDICATO DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES
SINDICATO DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SIND IND DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SIND NAC DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA
SIND IND DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SIND NAC DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA
SIND IND DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO



SIND IND DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SIND IND DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Pp.
TATIANA LOURENCON VARELA
Procuradora

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SÃO PAULO